



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI 6.134 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE A PREFEITURA DIVULGAR, NO PORTAL TRANSPARÊNCIA, SEMESTRALMENTE, RELATÓRIOS DETALHADOS, CONTENDO DADOS SOBRE A RECEITA ARRECADADA COM A COBRANÇA DE MULTAS DE TRÂNSITO, APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, BEM COMO SUA DESTINAÇÃO.

MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim fica obrigada a divulgar, via internet, especificamente no Portal Transparência do Município, semestralmente, relatórios contendo dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, aplicadas no âmbito do Município de Mogi Mirim, bem como sua destinação.

Parágrafo Único. Os relatórios a que se refere o *caput* deste artigo deverão conter as seguintes informações detalhadas referentes à destinação dos recursos arrecadados, nos termos do art. 320 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações:

I – O número total de infrações de trânsito aplicadas no Município no período, especificando por:

- a) radares fixos e móveis;
- b) agentes de trânsito;
- c) estacionamento rotativo;
- d) quaisquer outros mecanismos utilizados.

II - Os valores arrecadados por conta da aplicação das multas, com indicação apartada para cada tipo de infração de trânsito descrita no inciso anterior;

III - Montante da receita arrecadada pela aplicação de multas de trânsito no período;

IV – Demonstrativo circunstanciado da destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas de trânsito no período, especificando:

- a) montante aplicado em educação de trânsito;
- b) recursos aplicados em sinalização, recapeamento, engenharia de tráfego e campo;
- c) Montante destinado à fiscalização de trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria Câmara.

Projeto de Lei nº 65 de 2019

Autoria dos Vereadores Geraldo Vicente Bertanha e Gerson Luiz Rossi Junior

CM - SECRETARIA

A(O) Lei 6.134 de 2019
FOI PUBLICADA(N) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial de MG)
EM SUA EDIÇÃO DE 16, 11, 19
MOGI MIRIM 18, 11, 19